



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 050/2011

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de sete de junho de 2011.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A JARI será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I. Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. Um representante de entidade representativa da sociedade.

§1º. É facultada a suplência dos membros da JARI.

§2º. Os membros da JARI serão nomeados para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.925, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de sete de junho de 2011.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo legal que trata sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo a alteração da Lei nº 2.925, de 2011, que recentemente alterou a Lei nº 1.610, de 1998, no tocante, especificamente, ao dispositivo legal que trata sobre a composição da JARI, com a finalidade de adequar a legislação local a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de Agosto de 2010, bem como, adaptando-a à realidade local para nomeação de membros que comporão a JARI.

Percebe-se que, de fato, alterou-se apenas a redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.610, de 1998, permitindo assim uma maior participação da comunidade gramadense na JARI, transmitindo maior transparência em seus julgamentos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br